



9777104



08270.010835/2017-56



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Migrações
Coordenação-Geral de Política Migratória
Divisão de Medidas Compulsórias
Setor de Expulsão
Procedimentos de Expulsão

OFÍCIO Nº 4161/2019/EXPROCED/SEXP/DIMEC/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Brasília, 24 de setembro de 2019.

Ao(À) Senhor(a)

CHEFE DA DIVISÃO DE ALERTAS E RESTRIÇÕES/DIAR/CGPI/DIREX/DPF.

Assunto: Comunicação de Portaria de Expulsão - MOSES CHINEDU OKOROIWU

Senhor(a) Chefe,

1. Comunico-lhe que, por meio da Portaria CPMIG nº 607, de 23 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 subsequente, o Senhor Coordenador de Processos Migratórios, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, determinou a expulsão do Território Nacional, em conformidade com o artigo 54, § 1º, II, § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, do estrangeiro **MOSES CHINEDU OKOROIWU**, de nacionalidade nigeriana, filho de Bernard Okoroiwu e de Cecilia Okoroiwu, nascido em Abuja, na República Federal da Nigéria, em 22 de agosto de 1983.
2. Tal deliberação decorreu em razão de o referido estrangeiro ter sido condenado pela 32ª Vara Federal de Fortaleza/CE, nos autos da ação penal nº 0008780-09.2014.405.8100, à pena de 6 anos de reclusão, mais 500 dias-multa, em regime inicial fechado, por infração ao art. 33 caput, c.c art. 40, I, da lei nº 11.343/06.
3. Em apelação, deu-se parcial provimento para reduzir a pena para 5 anos de reclusão, em

regime semiaberto.

4. Em agravo em recurso especial, o Superior Tribunal de Justiça deu parcial provimento, redimensionando a pena final para 4 anos, 10 meses e 10 dias de reclusão, mais 486 dias-multa, em regime semiaberto.

5. A decisão transitou em julgado em 6.4.2018.

6. Solicito notificar o expulsando, nos termos do artigo 203 do Decreto nº 9.199/2017, e ainda, nos termos do §2º do art. 204 do mencionado decreto, que seja incluído em sistema apropriado o impedimento de retorno do estrangeiro ao País pelo prazo de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída do território nacional.

7. Neste contexto, a efetivação da retirada compulsória do Território Nacional ocorrerá após o cumprimento da pena a que está sujeito no País ou a liberação pelo Poder Judiciário.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO ARAUJO PEIXOTO, Chefe da Divisão de Medidas Compulsórias**, em 24/09/2019, às 11:29, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **9777104** e o código CRC **A117AAD7**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08270.010835/2017-56

SEI nº 9777104

Esplanada dos Ministérios, Ed. Anexo II Sala 302, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3792 / 3065 - www.justica.gov.br - E-mail para resposta: protocolo@mj.gov.br